



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 02/02/2023

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000589/2023

Número do processo:	0000589/2023	Número único:	2R7.770.I37-R2
Solicitação:	108 - IMPUGNAÇÃO	Número do protocolo:	139994
Número do documento:		CPF/CNPJ do requerente:	15.103.354/0001-39
Requerente:	1023086 - DEODE INOVAÇÃO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Beneficiário:		Bairro:	
Endereço:	Nº 1164 - 36010-532	Município:	Juiz de Fora - MG
Complemento:	SALA 2208	Fax:	
Loteamento:		Condomínio:	
Telefone:		Celular:	
E-mail:	cristiane.carmona@deodenergia.com	Notificado por:	E-mail
Local da protocolização:	001.001.001 - GERENCIA DE PROTOCOLO		
Localização atual:	001.001.001 - GERENCIA DE PROTOCOLO		
Org. de destino:	001.001.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS		
Protocolado por:	Mariel Fabiano	Atualmente com:	Mariel Fabiano
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Sim
Protocolado em:	02/02/2023 09:16	Procedência:	Externa
Súmula:		Prioridade:	Normal
Observação:		Previsto para:	
		Concluído em:	



Mariel Fabiano  
(Protocolado por)

DEODE INOVAÇÃO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA  
(Requerente)

Hora: 09:17:11



Assunto: **Pedido de impugnação EDITAL DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023**

De: Cristiane Carmona <cristiane.carmona@deodenergia.com>

Para: cpl@campomagro.pr.gov.br <cpl@campomagro.pr.gov.br>

Cc: Breno Junqueira <breno.junqueira@deodenergia.com>

Data: 01/02/2023 16:44

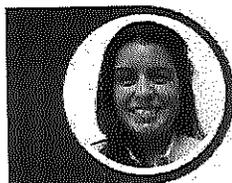
- Impugnação Campo Magro - CAT ISO nº certificados\_razoabilidade aus sessão publica.pdf (~333 KB)

Prezados,

Venho por meio deste e-mail, em nome da DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA, visando a transparência na CHAMADA PÚBLICA para seleção e credenciamento de ESCO, solicitar impugnação ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023.

Gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Cordialmente,



**Cristiane Carmona**  
*SDR - Sales Development Representative*  
☎ +55 32 99146-1991  
32 3215-3013 (ramal 1022)



Assunto: **RES: Pedido de impugnação EDITAL DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023**

De: Cristiane Carmona <cristiane.carmona@deodenergia.com>

Para: cpl@campomagro.pr.gov.br <cpl@campomagro.pr.gov.br>

Cc: Breno Junqueira <breno.junqueira@deodenergia.com>

Data: 01/02/2023 17:25



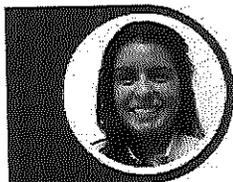
- Impugnação Campo Magro - CAT ISO nº certificados\_razoabilidade aus sessão publica assinado.pdf (~389 KB)
- 13º Alteração Contratual.pdf (~1.3 MB)
- 17\_PROCURAÇÃO DENISE SANCHES.pdf (~223 KB)

Prezados,

Venho por meio deste e-mail, em nome da DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA, visando a transparência na CHAMADA PÚBLICA para seleção e credenciamento de ESCO, solicitar impugnação ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023.

Gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Cordialmente,



**Cristiane Carmona**  
*SDR - Sales Development Representative*  
☎ +55 32 99146-1991  
32 3215-3013 (ramal 1022)



**DEODE**

@deodenergia

/deodenergia

www.deodenergia.com



Juiz de Fora, em 1º de fevereiro de 2023.

**Ao PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Município de Campo Magro

Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR – CEP 83.535-000

e-mail: [cpl@campomagro.pr.gov.br](mailto:cpl@campomagro.pr.gov.br)



**Referência: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

**Seleção de empresa de serviços de conservação de energia — ESCO (Energy Service Company), para celebrar termos de compromisso a fim de representar a prefeitura em chamadas públicas em regime de contrato de risco junto às concessionárias e permissionárias de energia elétrica.**

**DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA. (“DEODE”)**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 15.103.354/0001-39, sediada na Rua Batista de Oliveira, nº 1.164, Sala 208, Centro, em Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.010-532, neste ato devidamente representada por seu por seu sócio administrador, por sua Diretora Técnica, na forma de sua procuração, Denise Sanches de Melo, brasileira, em união estável, engenheira eletricista, inscrita no CPF sob o nº 015.761.596-04, e portadora da CI nº MG-12.036.121, PC/MG, vem, com fundamento no seu direito constitucional de petição e na aplicação analógica do disposto no art. 41, §2º da Lei nº 8.866/1993, tempestivamente<sup>1</sup>, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital em referência, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

### **I) CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**

Muito embora o Edital da Chamada Pública nº 01/2023 não traga regras explícitas sobre a impugnação aos seus termos, tendo disciplinado apenas a formulação de pedidos de esclarecimentos (item 11.1), é inegável o cabimento desta Impugnação.

<sup>1</sup> Conforme previsto no §2º do art. 41 da Lei nº. 8.666/93, “decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso” (Destques acrescidos). Considerando que, nos termos do item 3.3 do Edital, a data prevista para o envio da documentação encerra-se em 3/2/2023 (sexta-feira), é tempestiva a presente Impugnação.



E isso se justifica por vários motivos. A começar pelo direito fundamental de petição previsto no art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição da República de 1988 (“CR/88”). Por seu intermédio, reconhece-se a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, o direito de levarem ao conhecimento do Poder Público a ocorrência de vícios nos atos de sua competência e solicitar sejam tomadas as medidas cabíveis para eliminar a ilegalidade apontada.

Da mesma forma, deve a Administração Pública atuar nos limites estabelecidos pela ordem jurídica vigente, de modo que, chegando ao seu conhecimento qualquer vício de legalidade, cabe-lhe tomar todas as medidas necessárias para que tal situação não se mantenha irregular, devendo atuar, inclusive de ofício, para impedir que qualquer ilegalidade seja mantida, nascendo daí os deveres de tutela e de autotutela que se lhe aplicam.

Exatamente por isso, a própria Lei nº 8.666/93 previu no §2º do seu art. 41 a possibilidade de o licitante impugnar os termos do instrumento convocatório do certame. E, considerando os princípios que regem a atividade administrativa, não há razões para se impedir que tais dispositivos possam ser aplicados por analogia ao presente caso.

E, por fim, é de se reconhecer a todos o direito de se submeter a um devido processo administrativo, razão por que não seria de se imaginar que, uma vez que o ente público divulgue regras de um certame, se oponho a apreciar questionamentos sobre a sua regularidade, o que somente servirá para concorrer para a maior segurança de todos os envolvidos.

Dessa forma, conquanto não haja previsão expressa no Edital de Credenciamento, é inegável o cabimento da presente Impugnação, apresentada, igualmente por analogia, razão pela qual deverá ser conhecida e provida.

## **II) IMPUGNAÇÃO: RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE NA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§1º. É vedado aos agentes públicos:*



*1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Destques acrescidos).*

Destaque-se, de início, que é proibido o estabelecimento de critérios de seleção desnecessários, desproporcionais ou incompatíveis com o objeto da licitação, principalmente quando classificatória a pontuação.

Os critérios de seleção e a pontuação correspondente, portanto, devem guardar pertinência em relação ao objeto da licitação e ser indispensáveis à garantia de cumprimento do contrato, sem a formulação de requisitos excessivos que reduzam a competitividade do certame e tornem o procedimento licitatório mais formalista e burocrático, sob pena de nulidade.

Não obstante, conforme os termos adiante apresentados, o subitem 5.2.1 do Edital ao estabelecer os critérios de AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA não se mostra consentâneo com a proibição legal, prejudica a competitividade entre as empresas interessadas e, inclusive, sugere direcionamento que possa eventualmente favorecer a escolha de determinada ESCO, violando, evidentemente, o princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

### II.1) Certidão de Acervo Técnico (CAT)

Note-se que os itens 1, 2 e 6 estabelecem a pontuação de projetos de eficiência energética nas tipologias iluminação pública, prédios públicos e demais, mediante a apresentação de certidão de acervo técnico (CAT) em nome da ESCO proponente.

Contudo, a CAT é emitida em nome da pessoa física, referindo-se à capacidade técnica do profissional, sem se confundir com a capacidade técnico-operacional da empresa, pessoa jurídica<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> <https://www.crea-pr.org.br/portaldeservicos/solicitar-certidao-de-acervo-tecnico-registro-de-atestado-tecnico/>



De acordo com o entendimento do CONFEA, é impossível a “emissão ou registro de atestado de capacidade técnico-operacional de empresas licitantes no âmbito dos Conselhos Regionais” (Decisão Plenária nº PL-2294/2019).

A propósito, o art. 49 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009 estabelece que a “CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica das atividades consignadas no acervo técnico do profissional”.

Diante desse cenário, somente devem ser pontuadas as CAT apresentadas em nome de profissional relacionado ao quadro permanente de empregados da ESCO proponente, como, aliás, salienta Jéssé Torres:

*... quando falamos da emissão de atestado de capacitação técnico-profissional, estamos falando na certificação do profissional. E quando da exigência de tal em edital, a empresa deve provar que possui em seu quadro permanente de pessoal, na data da licitação, profissional de nível superior em cujo nome haja sido emitido atestado de responsabilidade técnica, por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação, devendo ser observado que a semelhança não se estenderá a todos os pormenores da obra ou do serviço, mas, tão-só, às parcelas significativas para o objeto da licitação (TORRES PEREIRA JÚNIOR, Jessé. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 1994. p.30)(Destaques acrescidos).*

No mesmo sentido, colhe-se julgado do TCU:

*É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome da pessoa jurídica (Acórdão 1849/2019-Plenário).*

Seja dito de passagem, que não foi sem motivo que a DEODE encaminhou anteriormente pedido de esclarecimento quanto à necessidade de comprovação do vínculo entre o profissional no nome do qual emitida a CAT e o quadro técnico da ESCO, persistindo, no entanto, a obscuridade da redação editalícia, sem qualquer retificação.

Dessa forma, para evitar quaisquer dúvidas ou, até mesmo, que eventualmente determinada empresa interessa seja indevidamente beneficiada com pontuação nos itens mencionados ainda que não conte em seu quadro permanente de empregados com profissional adequadamente habilitado com a CAT, pede-se a retificação do Edital neste quesito.

Para tanto, propõe-se que seja expressamente estabelecido que “as certidões de aptidão técnica (CAT) pontuáveis são apenas aquelas emitidas em nome de profissionais vinculados ao quadro de pessoal técnico da ESCO proponente”.



## II.2) Certificado CMVP

Também não se mostra razoável a exigência de apresentação de certificação CMVP por 10 (dez) profissionais para que se atinja, ainda que em tese, a pontuação máxima de 30 (trinta) pontos prevista no item 4 do Edital. Ao contrário, despropositada e extremamente excessiva a previsão do ato convocatório neste quesito, sem que tenha sido apresentada qualquer justificativa idônea para tal.

Insista-se que as exigências de quantitativos devem constituir tão somente garantia mínima suficiente de que o futuro contratado possui condições de cumprir com as obrigações contratuais, sem a formulação de requisitos quantitativos desmedidos ou desnecessários, sob pena de nulidade.

Ainda que se entenda relativizada esta previsão editalícia, exigível, para tanto, que a fixação de quantitativos seja necessariamente motivada, de modo que o fundamento esclareça a proporcionalidade do requisito eleito e demonstre sua imprescindibilidade em relação ao objeto licitado e o fiel cumprimento do contrato.

O instrumento convocatório, entretanto, limitou-se a estabelecer a possibilidade de pontuação máxima de 30 (trinta) pontos mediante a atribuição de 3 (três) pontos para cada certificado CMPV apresentado por profissional da ESCO proponente, sem apresentar qualquer motivo técnico razoável que corrobore a necessidade de que a empresa conte com o excessivo número de 10 (dez) profissionais assim habilitados em seu quadro de pessoal.

A propósito, o entendimento do STJ:

(...) a melhor inteligência da norma insita no art. 30, § 1º, inc. I (parte final) da Lei de Licitações orienta-se no sentido de permitir a inserção no edital de exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos quando, vinculadas ao objeto do contrato, estiverem assentadas em critérios razoáveis (REsp 466.286/SP, Relator Ministro João Otávio Noronha, Segunda Turma, DJ de 20/10/2003) (Destacques acrescidos).

Ressalte-se que indispensável, comumente, tão somente 1 (um) único profissional habilitado com certificado CMPV para compor o quadro de pessoal de empresas ESCOS, além de não ser necessário que referido profissional seja registrado como responsável técnico no CREA da empresa.

Dessa forma, sem fundamentação técnica proporcional a justificar a propriedade e imprescindibilidade do quantitativo de pontuação previsto, resta viciado o Edital neste quesito.

### II.3) Certificado ISO (9001, 14001, 45001, dentre outros)

Outrossim, não há motivação razoável para legitimar a pontuação de certificado ISO prevista no item 5, principalmente, se se considerar que não há lei que imponha a certificação enquanto condição, constituindo mera faculdade a critério exclusivo das empresas.

Qualquer que seja o critério de seleção, deverá estar ele acompanhado de justificativa técnica idônea em consonância com os princípios da licitação, de modo que o motivo esclareça a pertinência e a proporcionalidade da pontuação em relação ao objeto licitado e sua imprescindibilidade para cumprimento do contrato.

Confira-se julgado do TCU:

*8.4.14. indícios de direcionamento da licitação em benefício da empresa Politec Ltda., devido aos seguintes aspectos: a) pontuação máxima obtida pela empresa Politec em 78 dos 79 itens pontuáveis (98,72% dos pontos possíveis), consoante estimativa desta equipe de inspeção, fato extremamente raro em certames de tal porte e complexidade, conjuntamente com o fato de existirem no edital diversos itens da pontuação técnica não-pertinentes ao objeto da licitação; b) semelhança notável entre o texto do edital, no quesito "qualidade" (item 8.3 do edital), e o texto do Certificado ISO 9001 apresentado pela empresa Politec, não restando claro se foram obedecidos, quando da confecção do instrumento convocatório da licitação, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade (Constituição Federal, art. 37, caput); (...) (Decisão 819/2000-TCU-Plenário) (Destaques acrescidos).*

Aliás, chama atenção que as certificações ISO 9001, 14001 e 45001 apresentam como foco o desempenho da empresa em termos gerais de gestão, gestão ambiental e saúde e segurança do trabalho (SST) respectivamente, sem qualquer relação, ainda que indireta, com a proposição, elaboração e implantação de projeto de eficiência energética a que se destina o objeto da presente Chamada Pública.



Assim sendo, sem motivação técnica idônea para justificar a proporcionalidade e a compatibilidade do critério de seleção com o objeto licitado e o fiel cumprimento do contrato, resta viciada a previsão de pontuação em desfavor da classificação das empresas interessadas que não possuem a certificação ISSO.



#### II.4) Ausência de sessão pública

Para mais, é de causar estranheza a ausência de sessão pública para abertura e análise dos documentos necessários a habilitação das empresas interessadas, principalmente se considerar que a documentação que vem sendo apresentada por cada ESCO proponente já está sendo divulgada.

Nos termos dos itens 3.3 e 7.4 do Edital, as empresas que, durante o período de inscrição, forem por algum motivo – documentos faltantes, certidões vencidas, assinaturas e etc. – inabilitadas terão nova chance de enviar a documentação completa exigida no Edital até 3/2/2023, data de encerramento das inscrições.

Embora assegurada a todas as empresas interessadas a mesma oportunidade, é certo que a divulgação dos documentos já apresentados, como vem sendo feito, interfere diretamente na classificação das ESCOS, ferindo a competitividade da seleção.

A divulgação sequenciada da documentação apresentada por cada ESCO interessada à medida em que os documentos são recebidos permite a empresa conhecer não só as falhas e deficiências da documentação encaminhada pelas empresas concorrentes, como ainda tempo hábil para superar a pontuação já alcançada por aquelas concorrentes que previamente enviaram a documentação.

Por óbvio, restará indevidamente beneficiada aquela empresa que deixar para apresentar por último sua documentação, encaminhando, nos instantes finais, documentos que lhe permitam atingir a melhor pontuação em detrimento das demais concorrentes que se diligenciaram anteriormente, ferindo a competitividade e, por conseguinte, a lisura do procedimento.

Além disso, a opção pelo credenciamento, tal como estabelecem os termos do Edital, não se revela adequada ao objeto da Chamada Pública em questão.

A rigor, o credenciamento é um procedimento auxiliar à contratação direta por inexigibilidade de licitação nas hipóteses em que a Administração necessita de um número ilimitado de interessados para prestar o serviço ou fornecer o bem.

Entretanto, o Município de Campo Magro busca por meio do presente chamamento público selecionar a ESCO melhor pontuada e em primeiro classificada, com flagrante cunho competitivo pois.

Nesses termos, impugna-se a própria inusualidade do procedimento previsto no instrumento convocatório, com peculiaridades que fogem à dinâmica habitual e frequente de chamamentos públicos destinados a contratação de ESCO para propositura de projetos de eficiência energética em nome de entes públicos perante concessionárias e permissionárias de energia elétrica, tal como previsto pelo objeto deste Edital.

### III) PEDIDOS

Diante do exposto, a DEODE pede:

- a) sejam retificados os itens 1, 2 e 6 do quadro referente aos critérios de AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, de modo que neles faça constar expressamente que *“somente serão pontuadas as certidões de acervo técnico (CAT) apresentadas em nome de profissionais relacionados ao quadro de pessoal técnico da ESCO proponente”*;
- b) seja apresentada fundamentação técnica idônea que legitime a previsão de pontuação máxima de 30 (trinta) pontos no quesito de apresentação de certificado CMPV, previsto no item 4 do quadro referente aos critérios de AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, de modo que se justifique a razoabilidade em se pontuar, ainda que em tese, 10 (dez) profissionais assim habilitados e a pertinência da exigência de tal quantitativo com relação ao objeto licitado e o cumprimento do contrato;



# DEODE

inovação & eficiência

- c) seja reconhecida a nulidade da exigência de certificado ISO estabelecida no item 5 do quadro referente aos critérios de AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, por ser manifestamente injustificável e despropositada, já que não se trata de requisito respaldado em norma jurídica;
- d) seja declarada a nulidade do ato convocatório em seus próprios termos, visto que a Chamada Pública em exame pressupõe competitividade inerente à escolha da ESCO melhor classificada, não se destinando a mero credenciamento, sequer admitido para o objeto deste Edital;
- e) em decorrência do acolhimento dos pedidos anteriores, seja determinada uma nova publicação do instrumento convocatório, com a renovação dos prazos para os interessados apresentarem eventuais e novos pedidos de esclarecimentos e impugnação, bem como, da data de apresentação da documentação, como forma de se garantir o devido processo administrativo da disputa pretendida.

DENISE  
SANCHES DE  
MELO:01576  
159604

Assinado de forma  
digital por DENISE  
SANCHES DE  
MELO:01576159604  
Dados: 2023.02.01  
16:37:41 -03'00'

**Denise Sanches de Melo**

**DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.**

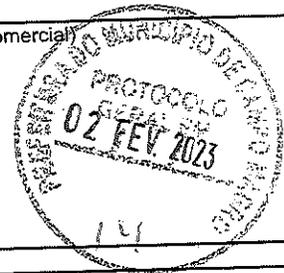
**CNPJ Nº 15.103.354/0001-39**





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31209450091

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2300075899

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

JUIZ DE FORA

Local

24 JANEIRO 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/045.546-8	MGE2300075899	25/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
047.140.696-16	FREDERICO ROCHA DE ARAUJO



**13ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE  
DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.  
NIRE nº 312.0945009-1  
CNPJ nº 15.103.354/0001-39**



**ÂNGELO ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro elétrico, inscrito no CPF sob o nº 039.644.806-22, portador da C.I. nº MG-7.367.040, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Santa Filomena, nº 182, Bairro Centro, em Leopoldina, Minas Gerais, CEP 36.700-144;

**DENISE SANCHES DE MELO**, brasileira, em união estável, engenheira eletricitista, inscrita no CPF sob o nº 015.761.596-04, portadora da C.I. nº MG-12.036.121, PC/MG, residente e domiciliada na Rua Luiz Antônio Scoralick, nº 399, Bairro Jôquei Clube, em Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.083-670;

**FREDERICO ROCHA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, advogado, inscrito no CPF sob o nº 047.140.696-16, portador da C.I. nº 97.114, OAB/MG, residente e domiciliado na Rua Coronel José Mario Vilela, nº 125, bloco único, Apto. 700, Bairro Bom Pastor, em Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.021-100;

**RAPHAEL JORGE SILVERIO FERNANDIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, inscrito no CPF sob o nº 053.183.556-17, portador da C.I. nº MG-13303546, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Vicente Soares Silva, nº 94, Bairro Santana, em Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.037-350; e

**STEFANO GIARELLI**, italiano, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 054.796.427-74, portador da C.I. nº W316280PDPMAFRJ, residente e domiciliado na Rua Pedro Scapim, nº 165, Apto. 602, Bairro São Mateus, em Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.025-120;

Únicos sócios da **DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 15.103.354/0001-39, sediada na Rua Batista de Oliveira, nº 1.164, Sala 208, Bairro Centro, em Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.010-532, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 312.0945009-1 ("Sociedade"), resolvem alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, conforme o estabelecido a seguir:

### **1 – ABERTURA DE FILIAL**

**1.1.** Os sócios resolvem constituir nova filial, com seguinte endereço: Rua Tiradentes, nº 220, Loja nº 19, Bairro Pico do Amor, no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.065-075

**1.2.** Esta filial tem como objeto social:

- (i) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- (ii) Instalação de máquinas e equipamentos industriais;



- (iii) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- (iv) Montagem de estruturas metálicas;
- (v) Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- (vi) Obras de terraplenagem;
- (vii) Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- (viii) Instalação e manutenção elétrica;
- (ix) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração;
- (x) Outras obras de acabamento da construção;
- (xi) Obras de fundações;
- (xii) Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- (xiii) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças;
- (xiv) Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças;
- (xv) Comércio atacadista de material elétrico;
- (xvi) Comércio varejista de material elétrico;
- (xvii) Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- (xviii) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- (xix) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- (xx) Serviços de engenharia;
- (xxi) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.



## 2- DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

2.1. Em decorrência das alterações acima procedidas, resolve-se alterar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a redação consolidada a seguir:

**CONTRATO SOCIAL DE  
DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.  
NIRE nº 312.0945009-1  
CNPJ nº 15.103.354/0001-39**

### CLÁUSULA PRIMEIRA: RAZÃO SOCIAL

A razão social da Sociedade é “DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.”.

### CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO SOCIAL

A Matriz e as filiais dos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro têm como objeto social:

- (i) a prestação de serviços de análise, consultoria e treinamento na área de tecnologia da informação, comunicação e de engenharia elétrica no mercado interno e externo;
- (ii) oferecimento de treinamentos em desenvolvimento profissional no mercado interno e externo;
- (iii) importação de produtos e serviços de engenharia relacionados à geração de energia elétrica, sistemas de iluminação e projetos de eficiência energética;



- (iv) execução de projetos elétricos e de eficiência energética;
- (v) execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação e concretagem;
- (vi) prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento na área de energia;
- (vii) comércio atacadista de materiais hidráulicos, elétricos, de aquecimento, painéis fotovoltaicos, aparelhos de ar-condicionado e chiller, máquinas e equipamentos hospitalares e de lavanderia e motores elétricos;
- (viii) prestação de serviços de montagem, instalação e manutenção de motores elétricos, equipamentos hidráulicos, pneumáticos, aparelhos de ar-condicionado, painéis fotovoltaicos, equipamentos hospitalares e de lavanderia;
- (ix) prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica e execução de obras de acabamento na construção civil, além da execução de montagens e obras mecânicas;
- (x) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;
- (xi) locação de máquinas e equipamentos;
- (xii) atividades de transporte rodoviário de carga, de produtos perigosos e de mudanças. e, por fim,
- (xiii) a intermediação de serviços e negócios em geral.

§1º: A filial do Estado do Mato Grosso tem como objeto social:

- (i) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- (ii) Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- (iii) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- (iv) Montagem de estruturas metálicas;
- (v) Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- (vi) Obras de terraplenagem;
- (vii) Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- (viii) Instalação e manutenção elétrica;
- (ix) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração;
- (x) Outras obras de acabamento da construção;
- (xi) Obras de fundações;
- (xii) Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- (xiii) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças;
- (xiv) Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças;
- (xv) Comércio atacadista de material elétrico;
- (xvi) Comércio varejista de material elétrico;
- (xvii) Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- (xviii) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- (xix) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- (xx) Serviços de engenharia;
- (xxi) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.



§2º: O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Sociedade deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Sociedade e de seus sócios; (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Sociedade em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Sociedade (e de suas subsidiárias), como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

### **CLÁUSULA QUARTA: ESTABELECIMENTOS**

A sede da Sociedade está localizada na Rua Batista de Oliveira, nº 1164, Sala 208, Bairro Centro, em Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.010-532 (inscrita no CNPJ sob o nº 15.103.354/0001-39).

As filiais estão localizadas nos seguintes endereços:

- (i) Rua Sinval Corrêa, nº 108, Bairro Vila Ozanan, em Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.020-310 (inscrita no CNPJ sob o nº 15.103.354/0005-62);
- (ii) Rua Izaltino Silveira, nº 768, Sala 09, Bairro Cantagalo, em Três Rios, Rio de Janeiro, CEP 25.804-250 (inscrita no CNPJ sob o nº 15.103.354/0004-81); e
- (iii) Rua Tiradentes, nº 220, Loja nº 19, Bairro Pico do Amor, no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.065-075.

### **CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de quotas iguais, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente no país, ficando assim distribuído entre os sócios:

<b>SÓCIO</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR</b>
FREDERICO ROCHA DE ARAÚJO	3.000.000	R\$ 3.000.000,00
ÂNGELO ROCHA DE OLIVEIRA	760.000	R\$ 760.000,00
RAPHAEL JORGE SILVERIO FERNANDIS	100.000	R\$ 100.000,00
DENISE SANCHES DE MELO	100.000	R\$ 100.000,00
STEFANO GIARELLI	40.000	R\$ 40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.000.000</b>	<b>R\$ 4.000.000,00</b>

§1º: Cada filial manterá um capital social de R\$ 1.000,00 apenas para fins fiscais.

§2º: O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral julgar conveniente e desde que pelo aumento do valor nominal das quotas existentes, resultante da incorporação de bens, aplicação das reservas ou, ainda, por quaisquer outros meios, à critério da assembleia geral.

§3º: Na hipótese de aumento de capital, os quotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para realizar o aporte de capital.



§4º: Na hipótese de não realização de aporte dentro do prazo previsto no §5º, os demais sócios poderão fazer o aporte, observando a proporcionalidade de capital. Via de consequência, o sócio que não realizar o aporte terá sua participação societária diluída.

§5º: Cada quota dará direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

§6º: As quotas serão indivisíveis e impenhoráveis perante a Sociedade e terceiros, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA: CESSÃO DE QUOTAS**

Os sócios não poderão ceder, transferir ou gravar suas quotas ou o direito de subscrição decorrente das mesmas, sem o consentimento prévio e expresso dos demais sócios, que terão preferência para aquisição.

§1º: Os sócios somente poderão ceder suas quotas, total ou parcialmente, para outros sócios ou para terceiros, mediante aprovação de sócios que representem mais de um quarto do capital social, incluindo-se o sócio cedente.

§2º: A retirada ou exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes.

§3º: O sócio que desejar retirar-se deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

§4º: No caso de exercício da opção de compra pelo(s) demais sócio(s), o preço por quota da Sociedade será definido pela regra de *valuation* definida de comum acordo pelos sócios no "Acordo de Quotistas". Caso seja da vontade do sócio que se retira, este poderá solicitar, às próprias expensas, avaliação externa a ser realizada por empresa reconhecidamente qualificada, a ser aprovada pela maioria dos demais sócios.

§5º: Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE DOS QUOTISTAS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da Sociedade caberá ao administrador e quotista FREDERICO ROCHA DE ARAÚJO, que assinará isoladamente pela Sociedade, além de ter poderes e atribuições de representação desta ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante qualquer pessoa ou organização. O administrador poderá praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social.

§1º: Em caso de falecimento do sócio administrador, outro quotista deverá administrar a Sociedade até que seja eleito novo administrador pelo voto de mais da metade do capital social.



§2º: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico.

§3º: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

§4º: No desempenho de suas funções, o administrador da Sociedade deverá considerar o melhor interesse da Sociedade, incluindo os interesses de, as expectativas de e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Sociedade (e às suas subsidiárias): (i) os sócios; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

§5º: Pelo exercício da administração, será facultada ao administrador uma retirada mensal à título de pró-labore, devendo esta ser levada a débito da conta de despesas gerais da Sociedade, podendo ser aumentada ou reduzida independentemente de nova alteração contratual, bastando para tanto os devidos lançamentos contábeis e desde que observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA NONA: DIRETORIA DA SOCIEDADE**

§1º: O sócio RAPHAEL JORGE SILVERIO FERNANDIS exercerá a função de diretor de operações, o sócio NICOLAU LAGROTTA PITTELLA exercerá a função de diretor comercial, a sócia DENISE SANCHES DE MELO exercerá a função de diretora técnica e o sócio STEFANO GIARELLI exercerá a função de diretor financeiro.

§2º: Os sócios poderão receber um pró-labore mensal a ser definido na reunião de sócios pelo voto de quotas representativas de ½ (um meio) do capital social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

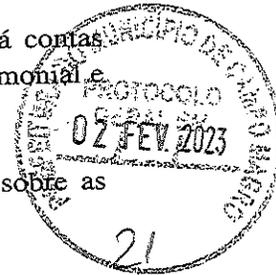
As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de respectiva reunião, que poderá ser levada à registro junto ao órgão competente.

§1º: A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme §6º do art. 1.072 do Código Civil Brasileiro ("CC/2002").

§2º: A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do capital e, em segunda, com qualquer número.

§3º: Fica dispensada a reunião de sócios quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberações, nos termos do §3º do art. 1.072 do CC/2002.

§4º: A reunião de sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o art. 1.078 do CC/2002 e



extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

§5º: Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

§6º: As seguintes deliberações dependerão da aprovação expressa de sócios detentores de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) o capital social da Sociedade:

- a) Modificação do contrato social;
- b) Incorporação, fusão e a dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação.

§7º: As seguintes deliberações dependerão da aprovação expressa de sócios detentores de, no mínimo,  $\frac{1}{2}$  (metade) do capital social da Sociedade:

- a) Designação do administrador, quando feita em ato separado;
- b) Destituição do administrador;
- c) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- d) O pedido de concordata.



§8º: As seguintes deliberações dependerão da maioria de votos dos presentes na reunião de sócios:

- a) Alteração do tipo societário;
- b) Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- c) Abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional;
- d) Participação em outras sociedades;
- e) Contratação de empréstimo ou financiamentos, cujo montante total supere, em uma única operação ou em várias operações relacionadas, o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);
- f) Concessão de empréstimos, doações ou cessões e transferências gratuitas a quaisquer terceiros, bem como a permuta de quaisquer ativos da Sociedade;
- g) Propositura de ações judiciais cujo valor da controvérsia seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), bem como a propositura de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo relacionado a qualquer tributo, contribuição ou taxa, municipal, estadual, federal ou paraestatal;
- h) Renúncia de qualquer direito ou ação judicial, ou a execução de acordos judiciais ou extrajudiciais cujo valor da controvérsia seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- i) Transacionar, em qualquer controvérsia que envolva apólice de seguro ou ação judicial ou administrativa em montante acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- j) Decretação ou pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a liquidação ou dissolução da Sociedade;
- k) Forma de Distribuição de Lucros e Dividendos;
- l) Aumento e redução de capital; e
- m) Compra e Venda de imóveis e/ou outros bens do ativo da Sociedade, que superem o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§9º: As seguintes deliberações dependerão da aprovação expressa da unanimidade dos sócios:

- a) Prestar garantia em nome da Sociedade em obrigações de terceiros, incluindo, mas não se limitando a prestar garantias de obrigações de qualquer sociedade afiliada ou sócio;



b) Alteração da natureza dos negócios da Sociedade ou permissão para que a Sociedade se envolva em negócios estranhos ao seu objeto social.



§10º: As demais deliberações serão consideradas aceitas desde que obtenham a aprovação da maioria de votos presentes na reunião de sócios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO**

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano. Os lucros e prejuízos porventura apurados serão distribuídos entre os sócios, podendo os mesmos, entretanto, decidirem pela sua permanência na Sociedade, na conta “Lucros Acumulados”, para distribuição ou aplicação futura.

§1º: Fica a Sociedade autorizada a distribuir, antecipada e desproporcionalmente ao capital social de cada sócio, os lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 do CC/2002.

§2º: Os prejuízos apurados deverão ser compensados pelos sócios proporcionalmente às quotas que cada um possuir, podendo os mesmos, entretanto, decidirem por sua absorção pelos lucros futuros apurados pela Sociedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FALECIMENTO DE SÓCIO**

No caso de declaração de incapacidade ou morte de qualquer sócio ou, ainda, no caso de meação devida ao cônjuge ou companheiro do respectivo sócio, os sócios remanescentes terão o direito de adquirir parte ou a totalidade das quotas do capital social detidas pelo sócio incapaz ou falecido ou pelo cônjuge ou companheiro meeiro, nos termos previstos nos parágrafos abaixo.

§1º: Ocorrendo qualquer dos eventos listados no *caput* acima, a Sociedade notificará os demais sócios para que, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, manifestem a intenção de exercer a opção de compra, em igualdade de condições, de todas ou parte das quotas detidas pelo sócio incapaz ou falecido ou pelo cônjuge ou companheiro meeiro. Uma vez exercida a opção de compra, as quotas deverão ser transferidas aos sócios adquirentes.

§2º: No caso de exercício da opção de compra pelo(s) demais sócio(s), o preço por quota da Sociedade será definido pela regra de *valuation* definida de comum acordo pelos sócios no “Acordo de Quotistas”. Caso seja da vontade do meeiro e/ou dos herdeiros do sócio falecido, este(s) poderá(ão) solicitar, às próprias expensas, avaliação externa a ser realizada por empresa reconhecidamente qualificada, a ser aprovada pela maioria dos demais sócios.

§3º: O preço de aquisição devido será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais para os sócios que participam com até 10% do capital social e 36 (trinta e seis) parcelas para os sócios que participam com mais 10% do capital social. As parcelas serão corrigidas por 100% do CDI, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira na data da transferência das quotas.

§4º: No caso de um ou mais sócios não exercerem formalmente sua opção de compra, os sócios que a exercerem terão opção de adquirir o saldo de quotas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Sociedade na forma do §1º.





§5º: Caso mais de um sócio exerça a opção de compra, será respeitada a participação de cada um deles no capital social da Sociedade, excluída a participação daqueles que não exercerem a opção de compra e a participação do alienante das quotas.

§6º: Se não houver o exercício da opção de compra em relação à totalidade das quotas do sócio incapaz ou falecido ou do cônjuge ou companheiro meeiro na forma acima disposta, as quotas que não forem adquiridas pelos demais sócios serão liquidadas pela Sociedade, observado o preço mencionado no §2º e o prazo de pagamento previsto no §3º.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

O sócio poderá ser excluído da Sociedade por justa causa, por decisão da maioria absoluta do capital social.

§1º: Por justa causa deve-se entender furto, roubo, crimes dolosos tentados ou consumados contra a vida, crimes de corrupção, lavagem de dinheiro, contratar mão de obra escrava ou análoga à condição de escravo e/ou contratar mão de obra infantil eventualmente praticado(s) pelo sócio excluído.

§2º: Para exclusão de sócio, deverá ser convocada uma reunião especial de todos os sócios, ciente o acusado, para possibilitar seu comparecimento e o exercício de defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE**

A retirada, extinção, exclusão, falência, afastamento ou insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com o(s) remanescente (s), a menos que este(s), de comum acordo, resolva(m) liquidá-la.

§1º: Os haveres do sócio retirante, extinto, excluído, falido, afastado ou insolvente, serão calculados com base no balanço, levantado pela Sociedade, no último dia do mês que anteceder esta decisão, devendo seu valor ser apurado mediante a divisão do valor do patrimônio líquido da Sociedade, expresso no balanço em questão, pelo número de quotas em que for, então, dividido o capital social, quotas essas que tiverem sido total ou parcialmente integralizadas.

§2º: Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, entender-se-á por patrimônio líquido o valor de reposição de todos os itens do ativo da Sociedade, menos o seu passivo, monetariamente atualizados, devendo ser também levadas em consideração contingências não contabilizadas até a data do evento e eventual fundo de comércio da Sociedade.

§3º: As condições e forma de pagamento das quotas do sócio que se retirar da Sociedade deverão ser estabelecidas mediante pleno e prévio acordo entre as partes envolvidas na negociação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, convocada para este fim respeitada a deliberação dos sócios, conforme quórum previsto no §6º da Cláusula Sétima deste Instrumento.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DESIMPEDIMENTO**

Os sócios e o administrador declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em qualquer impedimento legal para participar da Sociedade ou para exercer a sua administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, §1º, do CC/2002, bem como não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/1994.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CASOS OMISSOS**

A Sociedade será regida pelo disposto neste contrato social. Os casos omissos neste contrato serão regulados pelas disposições aplicáveis da Lei nº 10.406/2002 e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/1976.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO**

Todos os conflitos oriundos de ou relacionados a este contrato, incluindo, mas não se limitando àqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e/ou suas consequências, bem como para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a Sociedade, fica eleito o foro da Cidade Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

\*\*\*

E, por assim estar justo e contratado, este instrumento é assinado digitalmente em 1 (uma) via, para que produza todos os efeitos legais.

Juiz de Fora, MG, em 17 de janeiro de 2023.

**ÂNGELO ROCHA DE OLIVEIRA**

**DENISE SANCHES DE MELO**

**FREDERICO ROCHA DE ARAÚJO**

**RAPHAEL JORGE SILVERIO FERNANDIS**

**STEFANO GIARELLI**





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/045.546-8	MGE2300075899	25/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
039.644.806-22	ANGELO ROCHA DE OLIVEIRA
015.761.596-04	DENISE SANCHES DE MELO
047.140.696-16	FREDERICO ROCHA DE ARAUJO
053.183.556-17	RAPHAEL JORGE SILVERIO FERNANDIS
054.796.427-74	STEFANO GIARELLI





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 23/045.546-8 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 9996212 em 31/01/2023 da empresa 3120945009-1 DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
5192003558-4	15.103.354/0006-43	RUA TIRADENTES 220 LOJA 19 - BAIRRO PICO DO AMOR CEP 78065-075 - CUIABA/MT



31 de jan de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9996212 em 31/01/2023 da Empresa DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA, Nire 31209450091 e protocolo 230455468 - 25/01/2023. Autenticação: 666EE8F6E0CB6222AF2C302D354DB2F3DE1254D6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/045.546-8 e o código de segurança 9ty3 Esta



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA, de NIRE 3120945009-1 e protocolado sob o número 23/045.546-8 em 25/01/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9996212, em 31/01/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Barbara da Costa Souza Lima.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
047.140.696-16	FREDERICO ROCHA DE ARAUJO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
047.140.696-16	FREDERICO ROCHA DE ARAUJO
039.644.806-22	ANGÉLO ROCHA DE OLIVEIRA
015.761.596-04	DENISE SANCHES DE MELO
053.183.556-17	RAPHAEL JORGE SILVERIO FERNANDIS
054.796.427-74	STEFANO GIARELLI

Belo Horizonte, terça-feira, 31 de janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Barbara da Costa Souza Lima, Servidor(a) Público(a), em 31/01/2023, às 16:55 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 23/045.546-8.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. terça-feira, 31 de janeiro de 2023



# DEODE

inovação & eficiência



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 15.103.354/0001-39, com ponto empresarial situado na Rua Batista de Oliveira, nº 1.164, Sala 208, Bairro Centro, em Juiz de Fora, MG, CEP 36.010-532, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador, **Frederico Rocha de Araújo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 047.140.696-16, residente e domiciliado na Rua Coronel José Mario Vilela, nº 125, bloco único, apto.700, Bairro Bom Pastor, em Juiz de Fora, MG, CEP 36.021-100.

**OUTORGADA: DENISE SANCHES DE MELO**, brasileira, em união estável, engenheira eletricista, inscrita no CPF sob o nº 015.761.596-04, portadora da CI nº MG-12.036.121, PC/MG, residente e domiciliada na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 2391, Bairro São Pedro, em Juiz de Fora, MG, CEP 36.037-000.

A **OUTORGANTE** acima qualificada, considerando o que dispõe a Cláusula Sexta do seu Contrato Social vigente e consolidado, confere à **OUTORGADA**, por meio deste instrumento, amplos poderes para representá-la junto às **peças jurídicas de direito público, qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, inclusive concessionárias, permissionárias e autorizadas do serviço público**, podendo participar de Pregões, Chamadas Públicas, processos licitatórios e demais procedimentos que se façam necessários para o exercício do seu objeto social, sendo admitido que preencha e assine documentos, preste declarações e esclarecimentos, formule ofertas, formule lances e negocie preço, podendo, ainda, firmar compromissos e contratos, assinar propostas de Chamadas Públicas, contratos e acordos, realizar impugnações em qualquer esfera, interpor recursos, manifestar desistência, receber notificações, enfim, podendo praticar todos os atos pertinentes ao certame.

O presente instrumento possui validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por vontade expressa da **OUTORGANTE**.

A **OUTORGADA** apenas poderá substabelecer seus poderes em relação aos atos praticados em Credenciamentos, Chamadas Públicas, Chamamentos Públicos, Concursos Públicos e demais processos de licitação/seleção de empresas.

Juiz de Fora, MG, em 03 de novembro de 2022.

FREDERICO  
ROCHA DE  
ARAUJO:0471406  
9616

Assinado de forma digital  
por FREDERICO ROCHA  
DE ARAUJO:04714069616  
Dados: 2022.11.03  
15:43:52 -03'00'

**DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.**